



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

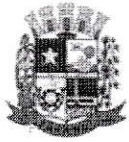
Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei Complementar nº 510, de 18 de fevereiro de 2026.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.472a em 19 de fevereiro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 670/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º 510/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, para reforçar a proteção ambiental, ampliar exigências de impacto e contrapartidas urbanísticas, estabelecer limites mais claros para parcelamento e quadras, e detalhar requisitos técnicos para garantir infraestrutura adequada e qualidade urbana.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para parcelamentos de solo e condomínios que resultem em mais de 20 (vinte) unidades habitacionais.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o inciso I e o *caput* do art. 21-B da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-B. O valor da Contrapartida Urbanística-Social, na modalidade condomínio vertical, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal do lote em que será o empreendimento. O valor da Contrapartida Urbanística-Social, na modalidade reparcelamento do solo, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do lote em que será o empreendimento. Nas duas modalidades, será utilizada a seguinte fórmula:

I - Valor da Contrapartida = Valor Venal do Lote x 15% ou 5%.

(Handwritten mark)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

.....” (NR)

Art. 3º VETADO

Art. 4º Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. Os canteiros centrais das avenidas, as praças e demais áreas verdes somente poderão ser computados no cálculo das áreas de praça de uso público (relativas ao art. 24, desta Lei) quando for possível traçar um círculo com raio de 10m (dez metros), em toda sua extensão.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. O comprimento máximo das quadras será de 200m (duzentos metros) lineares e deve respeitar a continuidade viária.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

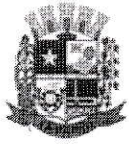
“Art. 34.

.....

§ 2º Para as vias existentes que seguirem diretrizes com dimensões anteriores diferentes do sistema viário atual, deve-se dar continuidade na dimensão da via até o cruzamento da outra via com mesma ou superior hierarquia.

.....” (NR)

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

.....

Parágrafo único. Caso o desdobro do lote respeite as dimensões exigidas no Anexo III (Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022), ou respeite as dimensões originais e consolidadas do loteamento em questão no desdobro, dispensa-se o Habite-se de edificação prévia no lote. Exceto se houver edificações irregulares no lote.

.....” (NR)

Art. 10. Ficam alterados os inciso I, II e o *caput* do § 2º do art. 58 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

.....

§ 2º O interessado em edificar condomínios verticais ou horizontais de acesso controlado, em lotes que ainda não tenham sido objeto de parcelamento do solo urbano aprovado pelo município e que possuam frente para via pública, deverá, como requisito para aprovação do projeto, doar ao município, de forma gratuita e devidamente registrada em cartório, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) da área total loteável com finalidade de implantação de equipamentos públicos e/ou destinados para área verde, observadas as seguintes condições:

I - a área doada deve estar localizada fora do perímetro murado do condomínio e, preferencialmente, dentro da própria matrícula objeto do parcelamento;

II - em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Municipal (Chefe do Poder Executivo e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), a doação poderá ser realizada em outra área fora da matrícula original ou complementada com uma área externa, desde que atenda aos seguintes critérios:

.....” (NR)

Art. 11. Fica alterada a alínea *a* do inciso II do art. 66 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

②



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II -

a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro a metro, linha norte, sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);

.....” (NR)

Art. 12. Ficam acrescentados ao inciso VII do art. 66 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, as alíneas *f*, *g*, *h* e *i*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

VII -

f) projeto de terraplenagem e eventuais obras de contenção;

g) projeto de sinalização viária – horizontal e vertical;

h) projeto de paisagismo e arborização; e

i) projeto de calçamento e acessibilidade.

.....” (AC)

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 510/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, para reforçar a proteção ambiental, ampliar exigências de impacto e contrapartidas urbanísticas, estabelecer limites mais claros para parcelamento e quadras, e detalhar requisitos técnicos para garantir infraestrutura adequada e qualidade urbana.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para parcelamentos de solo e condomínios que resultem em mais de 20 (vinte) unidades habitacionais.

.....”
(NR)

Art. 2º Ficam alterados o inciso I e o *caput* do art. 21-B da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-B. O valor da Contrapartida Urbanística-Social, na modalidade condomínio vertical, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal do lote em que será o empreendimento. O valor da Contrapartida Urbanística-Social, na modalidade reparcelamento do solo, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do lote em que será o empreendimento. Nas duas modalidades, será utilizada a seguinte fórmula:

I - Valor da Contrapartida = Valor Venal do Lote x 15% ou 5%.

.....”(NR)

Art. 3º VETADO

Art. 4º Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. Os canteiros centrais das avenidas, as praças e demais áreas verdes somente poderão ser computados no cálculo das áreas de praça de uso público (relativas ao art. 24, desta Lei) quando for possível traçar um círculo com raio de 10m (dez metros), em toda sua extensão.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. O comprimento máximo das quadras será de 200m (duzentos metros) lineares e deve respeitar a continuidade viária.

.....”(NR)

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 34 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

.....

§ 2º Para as vias existentes que seguiram diretrizes com dimensões anteriores diferentes do sistema viário atual, deve-se dar continuidade na dimensão da via até o cruzamento da outra via com mesma ou superior hierarquia.

.....”(NR)

Art. 7º Fica acrescentado ao art. 35 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, o § 7º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

§ 7º As obras de drenagem de águas pluviais relativas aos novos loteamentos podem ser fiscalizadas, a qualquer momento, pelas equipes responsáveis da Secretaria Municipal de Urbanismo, enquanto que as obras das redes de água e esgoto também podem ser fiscalizadas, a qualquer momento, pelas equipes responsáveis da Autarquia Águas de Sarandi.

.....”(AC)

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 43 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, o § 4º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

§ 4º Em caráter excepcional, poderão ser admitidos desmembramentos em lotes de gleba com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), em se tratando de estudos e projetos previamente apreciados e aprovados pela Secretária de Urbanismo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, os quais, quando necessário, definirão as contrapartidas necessárias.

.....”(AC)

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51.

Parágrafo único. Caso o desdobro do lote respeite as dimensões exigidas no Anexo III (Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022), ou respeite as dimensões originais e consolidadas do loteamento em questão no desdobro, dispensa-se o Habite-se de edificação prévia no lote. Exceto se houver edificações irregulares no lote.

.....”(NR)

Art. 10. Ficam alterados os incisos I, II e o *caput* do § 2º do art. 58 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

§ 2º O interessado em edificar condomínios verticais ou horizontais de acesso controlado, em lotes que ainda não tenham sido objeto de parcelamento do solo urbano aprovado pelo município e que possuam frente para via pública, deverá, como requisito para aprovação do projeto, doar ao município, de forma gratuita e devidamente registrada em cartório, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) da área total loteável com finalidade de implantação de equipamentos públicos e/ou destinados para área verde, observadas as seguintes condições:

I - a área doada deve estar localizada fora do perímetro murado do condomínio e, preferencialmente, dentro da própria matrícula objeto do parcelamento;

II - em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Municipal (Chefe do Poder

Executivo e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), a doação poderá ser realizada em outra área fora da matrícula original ou complementada com uma área externa, desde que atenda aos seguintes critérios:

.....”(NR)

Art. 11.Fica alterada a alínea *ado* inciso II do art. 66 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

.....

II -

a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro a metro, linha norte, sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);

.....

.....”(NR)

Art. 12.Ficam acrescentados ao inciso VII do art. 66 da Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, as alíneas *f, g, h e i*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

.....

VII -

.....

f) projetodeterraplenagemeeventuaisobrasde contenção;

g) projetodesinalizaçãoviária–horizontalevertical;

h) projetodepaisagismoearborização; e

i) projeto de calçamento e acessibilidade.

.....”(AC)

Art. 13.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:DFF5F31B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2026. Edição 3472a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>